

PUBLICADO NO DIA 21/01/22
POR AFIXAÇÃO NO MURAL DO IPREVI
E DA PMV EM CONFORMIDADE COM
A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

ASS.: Carla Rosa

Cássia M^a L. Salgado
Chefe de Secretaria
Mat.: 50012
IPREVI - Viçosa - MG

PORTARIA N° 005/2022

Dispõe sobre a concessão de pensão

O Diretor Geral e o Diretor Previdenciário do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa - IPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 1.511/2002 c/c o Art. 31 da Lei Municipal n° 2.301/2013 em seu anexo VII e em consonância com o Processo n° 017/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, uma cota de **(50%)** de Pensão Vitalícia por morte, conforme dispõe o Art. 40, §7º, inciso I da C.F./1988 observada a redação da E.C. n° 41/2003, c/c o Art. 56 da Lei Municipal n° 1.511/2002 c/ nova redação da Lei n° 1.634/2004, a senhora **MARIA LOURENÇO TEIXEIRA ABRANTES**, inscrita no CPF n° **XXX.964.536-XX** e outra cota de **(50%)** para a sua filha, **MAIOR/INCAPAZ**, a senhora, **MARIA JOSÉ TEIXEIRA ABRANTES**, inscrita no CPF sob o n° **XXX.961.356-XX**, dependentes presumida do servidor público municipal **INATIVO**, o senhor: **JOSÉ PEREIRA ABRANTES**, inscrito no CPF n° **XXX.973.326-XX**, falecido em **16/01/2022**.


Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter **INTEGRAL**, nos termos do Art. 2º, inciso I da Lei Federal n° 10.887/2004 c/c o Art. 56, Parágrafo Único da Lei Municipal n° 1.511/2002 c/ nova redação da Lei n° 1.634/2004, correspondente a **100% (cem por cento)** dos proventos percebidos pelo aposentado na data do óbito.

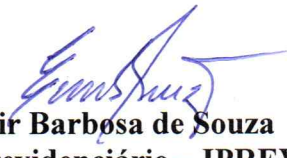
Parágrafo Único: O reajuste dos proventos obedecerá ao contido no Art. 15 da Lei Federal n° 10.887/2004, não havendo paridade com os servidores ativos, ou seja: **O reajuste será pelo índice do RGPS.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos a contar da data de **16 de janeiro de 2022**.

Art. 4º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Viçosa, 21 de janeiro de 2022.


Edivaldo Antônio da Silva Araújo
Diretor Geral – IPREVI
Matrícula: 50025


Evair Barbosa de Souza
Diretor Previdenciário – IPREVI
Matrícula: 50031